



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1238/2025

Processo Número: **46193/2025** | Data do Protocolo: 11/11/2025 16:19:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003400310039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe a fabricação, comercialização, distribuição, utilização e o porte de pipas e materiais destinados à sua confecção ou manuseio que contenham substâncias metalizadas, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, em todo o território do Estado de São Paulo, o uso de quaisquer substâncias metalizadas ou metálicas na fabricação, comercialização e utilização de pipas, papagaios, raios e objetos similares, bem como de linhas, rabiolas ou demais acessórios, em razão de serem condutores de eletricidade.

Art. 2º – A proibição de que trata esta Lei abrange qualquer produto voltado à prática de soltar pipas e similares que utilize papel metalizado, linhas cortantes ou elementos capazes de provocar curto-circuito, interferência na rede elétrica ou risco à integridade física de pessoas e animais.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão das pipas, materiais e acessórios que contenham componentes com materiais metalizados ou metálicos, ora proibidos;

II - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

III – em caso de reincidência, se pessoa física, multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

IV – em caso de reincidência, se pessoa jurídica fabricante ou comercializadora, multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

Parágrafo Único. O cometimento de infração por incapazes sujeitará os pais ou responsáveis legais às penalidades dos incisos I a III.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com concessionárias de energia elétrica e entidades da sociedade civil para promoção de campanhas educativas permanentes sobre os riscos do uso de pipas com materiais metalizados e a importância do lazer seguro.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei decorre da crescente preocupação com os acidentes e prejuízos causados por pipas com materiais metalizados, condutores de eletricidade ou linhas cortantes, que no contato com as redes elétricas têm provocado curtos-circuitos, interrupções no fornecimento de energia, riscos de incêndio e graves acidentes com a população.

Dados recentes obtidos junto à concessionária Elektro Redes S/A (“Neoenergia Elektro”) revelam a dimensão do problema. Apenas entre janeiro e maio de 2025, nas regiões de atendimento da concessionária foram registradas 475 ocorrências relacionadas a pipas, afetando 175.451 clientes, entre residências, comércios e indústrias. Esse número já representa quase metade de todas as ocorrências registradas em 2024, quando foram contabilizados 920 incidentes e 394.344 clientes impactados. A





tendência demonstra um crescimento acelerado do problema, especialmente durante os períodos de férias escolares.

O levantamento por município mantém a tendência de aumento expressivo em diversas regiões do Estado.

Município	2024		2025		Diferença	
	Cientes Impactados	Ocorrências	Cientes Impactados	Ocorrências	Cientes Impactados	Ocorrências
Francisco Morato	34.038	92	57.310	185	68%	101%
Franco da Rocha	19.518	57	26.961	81	38%	42%
Itanhaém	9.629	28	32.300	73	235%	161%
Rio Claro	11.025	31	28.565	56	159%	81%
Atibaia	7.247	20	9.579	46	32%	130%
Arujá	4.599	18	8.709	37	89%	106%
Caieiras	5.029	11	13.666	37	172%	236%
Leme	20.923	42	11.956	33	-43%	-21%
Mairiporã	8.291	20	17.533	32	111%	60%
Santa Isabel	7.894	18	11.865	29	50%	61%
Limeira	19.501	26	6.876	26	-65%	0%
Guarujá	3.414	13	11.642	20	241%	54%
Mogi Mirim	1.649	10	3.683	18	123%	80%
Mogi Guaçu	775	6	10.743	17	1286%	183%

Esses dados evidenciam um cenário de agravamento contínuo e generalizado, que afeta tanto áreas urbanas densamente povoadas quanto cidades médias, gerando prejuízos à coletividade e à infraestrutura. Tais episódios, além de comprometerem o fornecimento de energia à sociedade local, colocam em risco a vida de trabalhadores, moradores e crianças. Linhas cortantes e rabiolas com componentes metalizados podem causar descargas elétricas fatais e danificar cabos e equipamentos da rede de transmissão, ocasionando apagões em grande escala, como já ocorreu em São Paulo.

Embora a Lei 17.201/2019 já proíba o uso de cerol e linha chilena no Estado de São Paulo, ainda não há norma específica que coíba o uso de materiais metalizados em pipas, lacuna que tem contribuído para o aumento dessas ocorrências. O projeto busca justamente suprir essa omissão, estabelecendo penalidades proporcionais e prevendo ações educativas permanentes, em parceria com concessionárias de energia e entidades da sociedade civil, para conscientizar a população sobre os riscos envolvidos. A proposta também reforça a importância de se promover um lazer seguro e responsável, especialmente entre crianças e adolescentes, principais praticantes da atividade. Trata-se, portanto, de uma medida que alia a preservação da cultura popular à proteção da coletividade, estimulando o lazer consciente e a educação para a segurança.

Diante desse cenário, esta iniciativa representa um passo importante para a redução de acidentes e para a construção de uma cultura de prevenção, reafirmando o compromisso do Estado de São Paulo com a vida, a segurança pública e o uso responsável dos espaços urbanos e das tradições populares.

Maurici - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003400380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em 11/11/2025 16:05

Checksum: **628DEA028DF2D6ABCD53286A47307D4FCCA755BC2676652EE91362A445038E65**

